

OF. CCG / SMSU-BHTRANS /Nº. 275/2016

Belo Horizonte, 08 de Abril de 2016.

Senhor Secretário,

Vimos informar a deliberação da Câmara de Coordenação Geral - CCG, em reunião realizada no dia 07/04/2016, relativa à seguinte solicitação:

- Nº. 410/16 – Formalização de contrato para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, do Sistema de Fontes de Alimentação Elétrica Ininterrupta - NOBREAK das Estações de Transferência do MOVE do município de Belo Horizonte. Período de 20 meses. Valor solicitado se divide em: despesa fixa - R\$366.000,00 (R\$18.300,00/mês) e despesa variável (aquisição de peças) - R\$132.000,00. Em dez/15 foi aprovado o valor de R\$679.388,40 para a licitação. Previsto na reprogramação do orçamento o valor de R\$224.100,00 para este contrato. Valor solicitado de R\$498.000,00.

Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto a despesa em 2016 deverá se limitar ao valor de R\$224.100,00 previsto na reprogramação do orçamento.

Atenciosamente,

Miriam Loureiro Dolabella

Secretária Municipal Adjunta Interina de Orçamento
Secretária Executiva da Câmara de Coordenação Geral

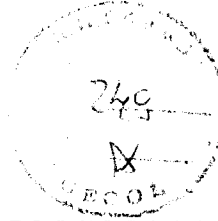
Ao Senhor
Pier Giorgio Senesi Filho
Secretário Municipal de Serviços Urbanos – SMSU
Belo Horizonte/MG.

C/C.
Ao Senhor
Ramon Victor César
Presidente da BHTRANS
Belo Horizonte/MG.

PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

EM: 12/04/2016 18:00:38



SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

NOME / RAZÃO SOCIAL: **PROVER INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**
ENDEREÇO: RUA ESPIRITO SANTO, 553 - BAIRRO TEREZA CRISTINA / CEP: 32920-000 - SÃO JOAQUIM DE BICAS, MG
CPF / CNPJ: 15.017.018/0001-73
NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **13827** CÓDIGO FORNECEDOR: 117.061
SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **INATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	DCA1FEUYNP9S8931	01/05/2016
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	c527e1c027561dc2	07/09/2016
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	31600205725/2015	
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE	023813/2015	31/03/2016 Vencido
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	969147	03/05/2016
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	183056606/2015	01/05/2016

REGISTRO SITUAÇÃO: **INATIVO**

CRC Nº 48769 VALIDADE DO CRC: 19/02/2017

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA: ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	137193423	03/04/2016 Vencido
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	c527e1c027561dc2	07/09/2016
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	c527e1c027561dc2	07/09/2016
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	434860	14/07/2016
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		19/02/2017

LINHA MATERIAL

61 ENERGIA ELÉTRICA
20 EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE ELÉTRICO

LINHA SERVIÇOS

05 MANUTENÇÃO E/OU CONSERTO DE
28 COMPONENTES ELÉTRICOS

2385

01-2015/0002-0000



REGISTRADO

N.º 2385 Ano 2016

Livro 05 Fl. 40

Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Fontes de Alimentação Elétrica Ininterrupta – NOBREAK das Estações de Transferência do MOVE do Município de Belo Horizonte, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Prover Indústria e Comércio importação e Exportação Eireli – ME.

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, com recursos do FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – FTU, doravante denominado Contratante, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Sr. Pier Giorgio Senesi Filho, através da **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a empresa **PROVER INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - ME**, estabelecida na Rua Espírito Santo, nº 553, bairro Tereza Cristina, São Joaquim de Bicas, MG, CEP 32.920-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.017.018/0001-73, neste ato representada por Daniel Alves de Moraes, doravante denominada Contratada, celebram este contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

- 1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 01-182.542/15-57, Pregão Presencial n.º 13/2015 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.
- 1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Transporte Público – DTP da Contratante.
- 1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Apoio e Manutenção das Estações BRT Move – GECOR da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e substituição de módulos e componentes elétricos e eletrônicos danificados, bem como a prestação de suporte, consultoria técnica e monitoramento remoto do Sistema de Fontes de Alimentação Elétrica Ininterrupta – NOBREAK das Estações de Transferência do MOVE do município de Belo Horizonte.
- 2.2. As especificações técnicas e detalhamentos encontram-se devidamente explicitados no Termo de Referência – Anexo I, Identificação e Sinalização do Veículo – Anexo II e neste Instrumento, do Edital supramencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.060.2837, Natureza de Despesa 33.90.39, Item 34, Fonte 03.00, Subação 002, Unidade Orçamentária 2905 e Unidade Administrativa 134 do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. O presente Contrato tem o valor global de R\$ 498.000,00 (quatrocentos e noventa e oito mil reais), conforme proposta da Contratada autuada no processo.
- 4.2. No valor global estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]





Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Fontes de Alimentação Elétrica Ininterrupta – NOBREAK das Estações de Transferência do MOVE do Município de Belo Horizonte, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Prover Indústria e Comércio Importação e Exportação Eireli – ME.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

7.1. Garantir a prestação do serviço nos moldes do ato convocatório e do Contrato, sendo vedada qualquer conduta comissiva ou omissiva que possa acarretar descontinuidade ou falha na execução do Contrato.

7.2. Contratar em seu nome e sob a sua integral responsabilidade, pessoal habilitado para a prestação dos serviços, cabendo à Contratada efetuar todos os pagamentos decorrentes da relação jurídica, inclusive encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária ou quaisquer outros não mencionados, mas obrigatórios, em decorrência da sua condição de empregador.

7.3. Assegurar a boa qualidade dos serviços de modo que os mesmos se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

7.4. Fornecer equipe(s) técnica(s) necessária(s) e qualificada(s) para o perfeito cumprimento do objeto desta contratação, levando em consideração a otimização do processo de manutenção preventiva, corretiva e instalação de novo equipamento.

7.4.1. A(s) equipe(s) de manutenção da Contratada deverá (ão) estar disponível (is) para qualquer chamada de emergência, durante o horário determinado na Ordem de Serviço e no Termo de Referência – Anexo I, do Edital supramencionado.

7.5. Responsabilizar-se pelo afastamento ou substituição, a seu critério ou por recomendação da Contratante, de qualquer empregado nos casos de faltas, comportamento inadequado, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento dos serviços.

7.6. Manter preposto no Município de Belo Horizonte, com poderes para representá-la na solução de todos os problemas, controvérsias e encaminhamentos necessários à execução dos serviços, além de responder pelos atos de suas equipes, assinar as Ordens de Serviço e Medições, participar, sempre que convocado, de reuniões com a Contratante, disponibilizando número de telefone celular para atendimento 24 (vinte e quatro) horas em qualquer dia da semana.

7.7. Adotar todas as normas de segurança vigentes e ainda acatar, quando aplicáveis, as orientações da Contratante, conforme indicadas nas Normas Básicas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para Empresas Contratadas.

7.8. Alocar, além do pessoal necessário, também sob sua inteira responsabilidade, os equipamentos e instrumentos compatíveis com os serviços especializados a serem contratados.





BHTRANS



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Fontes de Alimentação Elétrica Ininterrupta – NOBREAK das Estações de Transferência do MOVE do Município de Belo Horizonte, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Prover Indústria e Comércio importação e Exportação Eireli – ME.

7.9. Responsabilizar-se por todos os danos causados às instalações, equipamentos e acessórios, objeto desta contratação, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus funcionários, quando decorrentes da qualidade do material utilizado e, ainda, da ineficiência ou negligência nas operações de manutenção dos equipamentos.

7.10. Cumprir sistematicamente as datas e horários estipulados pela Contratante, salvo motivo de força maior.

7.11. Executar somente os serviços definidos nas Ordens de Serviço – OS, conforme Termo de Referência – Anexo I, do Edital supramencionado, e determinações de projeto, quando houver, não sendo permitida qualquer determinação, realocação ou instalação por parte da Contratada sem a devida autorização da Contratante.

7.12. Acatar as exigências da Contratante quanto à execução dos serviços.

7.13. Executar os serviços pactuados com rigorosa observância da melhor técnica aplicável a serviços de igual natureza, obedecendo ao disposto no Termo de Referência – Anexo I, do Edital supramencionado, às normas executivas da ABNT e outras porventura fornecidas pela Contratante.

7.14. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante.

7.15. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de segurança do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho ou em conexão com eles.

7.16. Garantir os materiais e serviços executados e substituí-los ou corrigi-los, quando os mesmos apresentarem defeitos, dentro do prazo de garantia. A substituição ou correção será imediata e sem ônus para a Contratante.

7.17. Comparecer, sempre que convocada, à sede da Contratante para atender solicitações, reclamações ou outras observações que porventura possam ocorrer.

7.18. Sempre que for constatado o aparecimento de interferências que impeçam o desenvolvimento normal dos serviços contratados e, principalmente, nos casos em que sua continuidade gere situações de desconforto, risco de acidente aos usuários nas Estações, aos bilheteiros, agentes de estação, vigilantes, aos trabalhadores de limpeza e outros empenhados no efetivo serviço para manutenção da estação, veículos e pedestres, a fiscalização da Contratante deverá ser acionada de imediato, para providências.

7.19. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.20. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

7.21. Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Comunicar à Contratada os danos porventura causados por seus empregados no âmbito da Administração, requerendo a sua reparação.





Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Fontes de Alimentação Elétrica Ininterrupta – NOBREAK das Estações de Transferência do MOVE do Município de Belo Horizonte, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Prover Indústria e Comércio Importação e Exportação Eireli – ME.

8.2. Definir e indicar à Contratada os responsáveis pelo acompanhamento das atividades, os quais atuarão como interlocutores entre as partes.

8.3. Garantir a Contratada acesso a todos os locais de trabalho em suas dependências, e apresentar todas as informações que se fizerem importantes à execução dos serviços especializados contratados.

8.4. Efetuar todos os pagamentos de sua responsabilidade.

8.5. Recusar os serviços que estejam em desacordo com as especificações previstas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital supramencionado.

8.6. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Contrato, observadas as disposições da Lei 8.666/93.

8.7. Notificar a Contratada, quanto às questões relativas à execução dos serviços, quando não for possível resolvê-las, fixando-lhe prazo para correção.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO

CNPJ Nº: 18.715.383/0001-40

Inscrição Estadual: Isenta

9.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total dos serviços, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação dos serviços.

9.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06."

9.2. Os documentos fiscais deverão ser entregues no endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.455-902, na Gerência de Apoio e Manutenção das Estações BRT Move – GECOR, que fará as conferências pertinentes e atestará a prestação do serviço.

9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada, sendo que o CNPJ da Nota Fiscal e da conta bancária deve ser o mesmo da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5. O pagamento será feito mensalmente, em até 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

9.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.





Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Fontes de Alimentação Elétrica Ininterrupta – NOBREAK das Estações de Transferência do MOVE do Município de Belo Horizonte, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Prover Indústria e Comércio importação e Exportação Eireli – ME.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013:

10.1. Advertência.

10.2. Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global deste Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato, na hipótese de a Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato, pela inexecução parcial do objeto, configurada pela perda de prazo por culpa da Contratada;
- e) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão deste Contrato;
- f) Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor global deste Contrato, pela inexecução total do objeto com a consequente rescisão contratual, a critério da Contratante.

10.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:





BHTRANS



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Fontes de Alimentação Elétrica Ininterrupta – NOBREAK das Estações de Transferência do MOVE do Município de Belo Horizonte, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Prover Indústria e Comércio importação e Exportação Eireli – ME.

10.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada.

10.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente.

10.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras.

10.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação de serviço em desacordo com o estabelecido.

10.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

10.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

10.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

11.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

12.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

12.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

12.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

12.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.





Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Fontes de Alimentação Elétrica Ininterrupta – NOBREAK das Estações de Transferência do MOVE do Município de Belo Horizonte, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Prover Indústria e Comércio Importação e Exportação Eireli – ME.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 20 de Junho de 2016.

Daniel Alves de Moraes
Titular

Prover Indústria e Comércio Importação e Exportação Eireli - ME

Ramon Victor Cesar
Presidente
BHTRANS

Pier Giorgio Senesi Filho
Secretário Municipal de Serviços Urbanos
Município de Belo Horizonte

Testemunhas:

1.

Nome:

CPF:

2.

Nome:

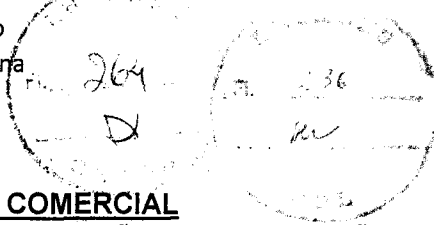
CPF:

Ben-Hur ...
Diretor de ...
BHTRANS





DM Segurança Eletrônica e Automação
Rua Espírito Santo, 553 – B. Tereza Cristina
São Joaquim de Bicas - MG
Tel.(31)3082-9657 9232-3022



16 02 16
16 00
10

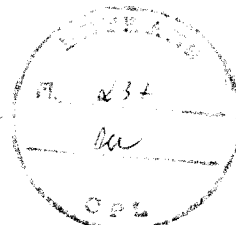
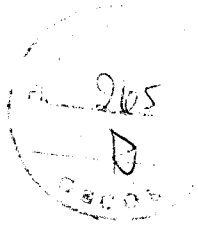
PROPOSTA COMERCIAL
PROVER INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME

LOTE	ITEM	OBJETO	QUANT.	UN.	PREÇO UNITÁRIO (MENSAL)	PREÇO TOTAL
	1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e substituição de módulos e componentes elétricos e eletrônicos danificados, bem como a prestação de suporte, consultoria técnica e monitoramento remoto do Sistema de Fontes de Alimentação Elétrica Ininterrupta – NOBREAKS das Estações de Transferência do BRT/MOVE do município de Belo Horizonte.	20	mês	R\$ 18.300,00	R\$ 366.000,00
	2	Fornecimento e instalação de módulo retificador-inversor (drivers) para NOBREAK (A).	3	un.	R\$ 700,00	R\$ 2.100,00
	3	Fornecimento e instalação de módulo retificador-inversor (drivers) para NOBREAK (B).	1	un.	R\$ 840,00	R\$ 840,00
	4	Fornecimento e instalação de módulo de comando lógico principal para NOBREAK (A).	3	un.	R\$ 1.300,00	R\$ 3.900,00
	5	Fornecimento e instalação de módulo de comando lógico principal para NOBREAK (B).	1	un.	R\$ 1.503,00	R\$ 1.503,00
	6	Fornecimento e instalação de módulo de carga de baterias para NOBREAK (A).	3	un.	R\$ 120,00	R\$ 360,00
	7	Fornecimento e instalação de módulo de carga de baterias para NOBREAK (B).	1	un.	R\$ 144,00	R\$ 144,00
	8	Fornecimento e instalação de módulo de filtros e proteções para NOBREAK (A).	3	un.	R\$ 80,00	R\$ 240,00
	9	Fornecimento e instalação de módulo de filtros e proteções para NOBREAK (B).	1	un.	R\$ 96,00	R\$ 96,00
	10	Fornecimento e instalação de bateria estacionária de 12V, 18 Ah, chumbo-ácida regulada por válvula.	296	un.	R\$ 198,00	R\$ 58.608,00
	11	Fornecimento e instalação de Bateria estacionária de 12V, 9 Ah, chumbo-ácido regulada por válvula.	296	un.	R\$ 95,00	R\$ 28.120,00
	12	Fornecimento e instalação de bateria estacionária de 12V, 43Ah, chumbo ácido selada.	76	un.	R\$ 420,00	R\$ 31.920,00
	13	Fornecimento e instalação de display e Teclado para NOBREAK (A).	3	un.	R\$ 95,00	R\$ 285,00
	14	Fornecimento e instalação de display e Teclado para NOBREAK (B).	1	un.	R\$ 108,00	R\$ 108,00
	15	Fornecimento e instalação de ventoinha para dissipação térmica para NOBREAK (A).	10	un.	R\$ 80,00	R\$ 800,00
	16	Fornecimento e instalação de ventoinha para dissipação térmica NOBREAK (B).	1	un.	R\$ 96,00	R\$ 96,00
	17	Fornecimento e instalação de transformador Elevador/Isolador para NOBREAK (A).	2	un.	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
	18	Fornecimento e instalação de transformador Elevador/Isolador para NOBREAK (B).	1	un.	R\$ 1.080,00	R\$ 1.080,00
PREÇO GLOBAL (PARA 20 MESES)						R\$ 498.000,00

[Handwritten signature]



DM Segurança Eletrônica e Automação
Rua Espírito Santo, 553 – B. Tereza Cristina
São Joaquim de Bicas - MG
Tel.(31)3082-9657 9232-3022



* Preço Global (para 20 meses) (por extenso): Quatrocentos e noventa e oito mil reais.

* Prazo de validade da proposta: 60 dias

- Declaramos:

1. conhecimento das exigências para contratação dispostas no Capítulo 10 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (alínea "c" do item 10.2).

2. conhecimento de todas as condições previstas para a prestação dos serviços referente ao objeto licitado no Pregão Presencial n.º 13/2015 e seus respectivos Anexos, e com elas concordamos.

Local/Data: São Joaquim de Bicas, 16 de fevereiro de 2016.

Identificação da Empresa LICITANTE: PROVER INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI

Identificação do(s) Representante(s) Legal(is): Daniel Alves de Moraes

PROVER INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI
RUA ESPÍRITO SANTO, 553 - BARRIO TEREZA CRISTINA
SÃO JOAQUIM DE BICAS - MG
CNPJ: 07.045.100/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município



Quinta-feira, 28 de Abril de 2016 Ano:XXII - Edição N.: 5035

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

EXTRATO

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público o seguinte procedimento:

Extrato do Contrato n.º 2385/16.

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano - FTU.

Contratada: Prover Indústria e Comércio Importação e Exportação Eireli – ME.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e substituição de módulos e componentes elétricos e eletrônicos danificados, bem como a prestação de suporte, consultoria técnica e monitoramento remoto do Sistema de Fontes de Alimentação Elétrica Ininterrupta – NOBREAK das Estações de Transferência do MOVE do município de Belo Horizonte.

Processo Licitatório: Pregão Presencial nº 13/2015.

Vigência: 20/04/2016 a 19/12/2017.

Valor: R\$ 498.000,00